

ANEXO I

ORIENTAÇÕES DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 1º Consideram-se despesas de custeio os pagamentos referentes a:

I - Outros serviços de terceiros - pessoa física: esta categoria de despesas abrange a participação de pessoal ligado à consecução do objeto do projeto, bem como pagamento a prestadores de serviços técnicos ligados diretamente aos resultados pretendidos no projeto e que, por sua natureza, só possam ser executados por pessoas físicas;

II - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica: abrange despesas como instalação, adaptação, reparos de equipamentos vinculados ao projeto; reprografia, impressos e serviços gráficos; compra de passagens; assinatura de revistas e periódicos científicos; montagem de exposições; participação em conferências e congressos; aquisição de software e outros assemelhados;

III - Material de consumo: aquisição de expediente; de material de impressão; relacionados ao funcionamento do projeto ou outros materiais de consumo equivalentes;

IV - Diárias: indenização de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana decorrentes do afastamento da sede, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior;

V - Passagens: gasto com compra de bilhetes de transporte aéreo e/ou terrestre para viagens a serviço.

Art. 2º É vedado ao(à) ao(à) proponente:

I - Utilizar o recurso financeiro recebido para fins distintos daqueles estritamente vinculados às atividades do projeto de idiomas sob sua responsabilidade;

II - Transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;

III - Executar despesas em data anterior ao crédito dos recursos de custeio, na forma da legislação vigente;

IV - Contratar serviços de pessoa física ou jurídica para realização de atividades que devem ser desenvolvidas pela própria IES, por intermédio de seu quadro de pessoal;

V - Computar nas despesas do projeto taxas de administração, ou qualquer tributo ou tarifa incidente sobre operação ou serviço bancário;

VI - Utilizar os recursos disponíveis a título de empréstimo pessoal ou a outrem para reposição futura;

VII - Efetuar qualquer gasto em despesa de capital;

VIII - Utilizar os recursos para realização de reparos nas dependências da IES sem prévia autorização formal da instituição.

Parágrafo único. A não observância de qualquer das determinações estabelecidas no *caput* implicará no imediato cancelamento da concessão de recursos de custeio, devendo o(a) proponente apresentar a prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de comunicação realizada pelo Núcleo de Gestão de Idiomas da DAIINTER, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis na legislação específica.

Art. 3º O saldo não utilizado dos recursos financeiros transferidos para custeio das atividades do projeto deverá ser devolvido à Diretoria de Assuntos Interinstitucionais e Internacionais (DAIINTER) até 04 de dezembro de 2026 por meio da Guia de Recolhimento de Receitas da União – GRU, que deverá ser apresentado juntamente com os demais documentos da prestação de contas. Caso não seja devolvido no prazo acima, o valor será corrigido de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º A DAIINTER e a Unipampa não se responsabilizam pela utilização de quaisquer valores além do limite estabelecido no edital de concessão do auxílio financeiro, não cabendo, em hipótese alguma, reembolso por despesas excedentes, sendo tais encargos de inteira responsabilidade do(a) proponente da ação.

II - DAS COMPROVAÇÕES DO USO DOS RECURSOS

Art. 5º O(A) proponente deve manter arquivados, sob a guarda da IES, todos os comprovantes originais das despesas pagas com os recursos de custeio pelo prazo mínimo de dez anos, para que possam ser apresentados em caso de solicitação do Poder Público. Os comprovantes de despesa originais deverão ser arquivados preferencialmente em ordem cronológica e numerados sequencialmente – observando que qualquer comprovante só poderá ter sido emitido em data posterior ao recebimento dos recursos de custeio.

Art. 6º Todo comprovante de despesa deverá ser emitido em nome do(a) proponente e deverá conter o nome do projeto de idiomas, a data de emissão, a descrição detalhada dos materiais adquiridos e dos serviços contratados, sem rasuras, borrões, caracteres ilegíveis em qualquer dos campos.

Art. 7º Para pagamento de diárias deverão ser obedecidos os tetos praticados pela Administração Pública Federal, conforme Decreto nº 11.872 de 29 de dezembro de 2023.

Art. 8º Os pagamentos de diárias a terceiros deverão conter comprovantes de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, gastos com compra de bilhetes de transporte aéreo e/ou terrestre para viagens a serviço.

